



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 006/2018

Contrato nº 006/2018 para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRO/RS em Porto Alegre, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Commapor Segurança e Serviços de Mão de Obra – EIRELI – ME.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Commapor Segurança e Serviços de Mão de Obra – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.351.780/0001-80, com sede a Rua Barão do Triunfo, nº 720, sala 405, na cidade de Porto Alegre/RS – bairro Azenha, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Inácio Nicolau Pereira Jordão, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI.RG nº 1024523167, inscrito no CPF sob o nº 419.501.270-87; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global mensal de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), pela execução dos serviços objeto do contrato, não havendo previsão de reajuste do valor durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria dos empregados terceirizados, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 2.1.1.** Apenas para fins de estimativa, o valor mensal de cada posto é de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais).
- 2.1.2.** Apenas para fins de estimativa, o valor total global do contrato é de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais).
- 2.1.3.** Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.
- 2.1.4.** Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
- 3.2.** O pagamento do item 2.1 (valor total global mensal) será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, sempre devendo ser apresentados todos os documentos previstos no item 7.1.5 deste Contrato (condição para que possa ser efetivado o pagamento).
- 3.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
- 3.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
- 3.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 3.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº. 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- 3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I), atendidos os requisitos e observadas todas as normas e previsões constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

7.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 02/2008-SLTI/MPOG. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante, sob pena de não pagamento do valor contratado até a apresentação de todos estes documentos.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.7. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.8. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

7.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CRO/RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.1.10. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a prestação dos serviços objeto do contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

7.1.11. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

7.1.12. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato.

7.1.13. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato (em até 02 – duas - horas após a ciência) em eventual ausência, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando-se esse resultado pelo número de horas faltantes; não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.1.14. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste processo.

7.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, também, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos, como os sapatos, a seus empregados. As luvas e os materiais de limpeza a serem aplicados na execução do contrato serão fornecidos pelo Contratante.

7.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração do Contratante.

7.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

7.1.18. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.19. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Dar ciência ao funcionário acerca do manual de normas e



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

condutas do CRO/RS, que será entregue na ocasião da contratação, que deverá ser observado pelo mesmo.

7.1.20. Relatar ao CRO/RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

7.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

7.1.22. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.24. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura deste contrato.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA no prédio onde se encontra a sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamentos de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

12.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

12.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

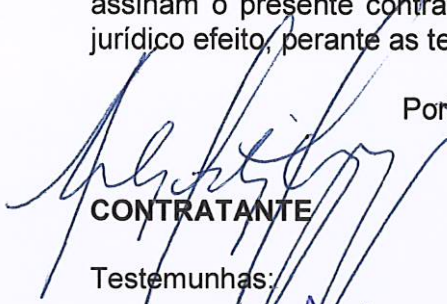


Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

13.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 08 de março de 2018.


CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome João Paulo Melo de Carvalho
CPF/MF 36840161092


CONTRATADA

Nome Ailyni Piva Ceponi
CPF/MF 86383187004